

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 03 DE MAIO DE 2022.CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 11/05/2022Altera a Lei Municipal de nº 1.235, de 16
de novembro de 2021.ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal de nº 1.235, de 16 de novembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

§1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no vigente Orçamento da Despesa, Crédito Adicional ESPECIAL, até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, inciso III, para atender ao disposto nesta Lei.

§2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito de que trata o presente artigo são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por Lei, na forma do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o disposto a seguir:

ADICIONAL		
ÓRGÃO 08.01	FUNDO MUNICIPAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
DOTAÇÃO	12.122.0037.2.029.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	R\$ 40.000,00
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 40.000,00
	TOTAL	R\$ 40.000,00

§3º Fica modificado o Plano Plurianual 2022-2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

§4º O Chefe do Executivo poderá expedir Decreto regulamentando a presente Lei para estabelecer os limites, a forma, os locais e as condições para distribuição e entrega dos absorventes higiênicos, considerando a demanda,

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58

além das demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 03 de maio de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 11/05/2022
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 11/05/2022
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 023, DE 03 DE MAIO DE 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Nos termos dos artigos 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei em anexo que altera a Lei Municipal de nº 1.235, de 16 de novembro de 2021, vez que observou-se a ausência das adequações orçamentárias necessárias à implementação do fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres em condições de vulnerabilidade social na citada Lei Municipal.

Assim, solicito a apreciação da presente matéria, na certeza de que os elevados interesses da sociedade varzealegrense devem prevalecer e se materializar na aprovação que ora se propõe.

Atenciosamente,

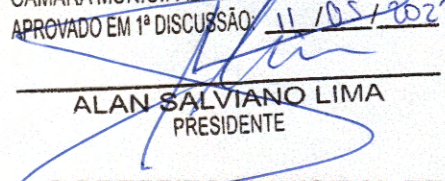


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº. 1.235, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11/10/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos para meninas em condição de pobreza e vulnerabilidade social no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE, o fornecimento de absorventes higiênicos para meninas em condição de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. O projeto a que se refere o caput deste artigo possui como objetivo prevenir riscos à saúde e evitar a evasão escolar.

Art. 2º. Os absorventes higiênicos serão fornecidos gratuitamente pelo Poder Público Municipal através:

I – Dos dados constantes no Cadastro Único do Governo Federal, levando em consideração o número de meninas, em condição de vulnerabilidade, inscritas no programa, no Município de Várzea Alegre/CE;

II – Alunas regularmente matriculadas na rede pública de ensino do Município de Várzea Alegre/CE.

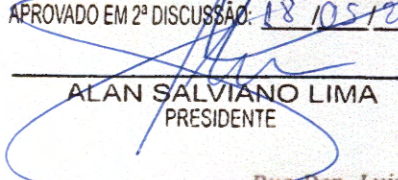
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, conforme disposição orçamentária, fornecerá a distribuição de absorventes higiênicos com qualidade e a quantidade determinadas, a partir da demanda programada pelos estabelecimentos distribuidores, considerando as necessidades do público-alvo.

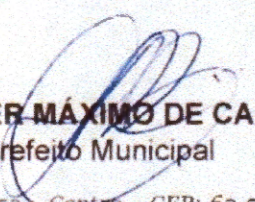
Art. 4º. A despesa para o fornecimento de absorventes de que trata esta lei estará prevista para o exercício financeiro de 2021.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,
em 16 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 18/10/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58

PUBLICADO

no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 2828, de 17/11/2021,
pág(s) 64-65, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 023, de 03 de maio de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal de Nº. 1.235, de 16 de novembro de 2021, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 10 de maio do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 10 de maio de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 18 / 05 / 2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11 / 05 / 2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 023, de 03 de maio de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal de Nº. 1.235, de 16 de novembro de 2021, e adota outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 11 de maio do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria, com exceção do Vereador Pedro Bitu de Oliveira que esteve ausente.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 11 de maio de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA Francisco de Araujo Costa

SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA Maiko de Moraes Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 18/05/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11/05/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE